

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

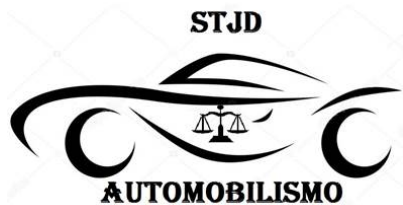
Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 03 de Novembro de 2025, através da Plataforma ZOOM.

Às 10:15 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón. Presentes também, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, e os Auditores Relatores, Dr. Kenio Barbosa e Dr. Guilherme Gouvêa, e o Auditor, Dr. Ricardo Coriolano. Presentes também, os I. Procuradores, Dr. André Vidigal e Dra. Darlene Bello. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foi julgado o Processo constante da Pauta:

1) Processo N° 43 / 2025-CD

Objeto	Recurso
Recorrente	Pedro Alves de Lima (Representado por seu responsável, Sr. Wagner Dutra de Lima)
Recorridos	Comissários Desportivos da 3ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Fórmula 4 – 2025 – Mogi Guaçu-SP
Advogado Recorrente	Dr. Diego Campos
Procurador	Dr. André Vidigal
Relator	Dr. Kenio Barbosa

Presentes ao julgamento, o Patrono do Recorrente. Aberta a sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. Por conseguinte, o Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de provas audiovisuais. Já o D. Procurador, se manifestou no sentido de não ter provas a produzir. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do relatório. Na sequência, foi realizada a produção das provas audiovisuais. Por conseguinte, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Diego Campos, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento ao Recurso, para o fim de reformar a decisão recorrida, e afastar a penalidade de acréscimo de 20 segundos ao tempo final da prova, bem como dos pontos anotados na carteira do Recorrente, ou, subsidiariamente, que a penalidade seja minorada para advertência escrita. Em seguida, passou-se à sustentação oral do D. Procurador, Dr. André Vidigal, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Parcial Provimento ao Recurso, para manter o reconhecimento da queima de largada, e excluir a penalização relativa à pontuação punitiva lançada na



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

cédula Desportiva do Recorrente. Na sequência, foi dada a palavra ao Relator, para leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso, para no mérito, Dar-lhe Provimento, para declarar nula a decisão recorrida, e por consequência, afastar as penalizações aplicadas ao Recorrente. Após os debates, por **UNANIMIDADE**, foi Conhecido o Recurso, e no mérito, **DADO PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator. O D. Procurador não manifestou a intenção de recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, o Auditor Relator, Dr. Kenio Barbosa e o Auditor, Dr. Ricardo Coriolano.

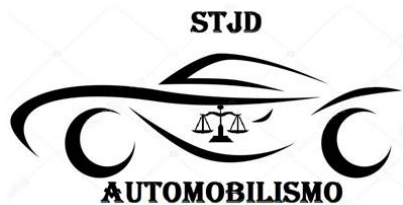


SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

2) Processo N° 44/2025-CD

Objeto	Recurso
Recorrente	Felipe Rodrigues Baptista
Recorridos	Comissários Desportivos da 8ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car Pro Series – 2025 – Mogi Guaçu-SP
Advogado Recorrente	Dr. Jônatas Granieri
Procuradora	Dra. Darlene Bello
Relator	Dr. Guilherme Gouvêa

Presentes ao julgamento, o Recorrente e seu Patrono. Aberta a sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. Por conseguinte, o Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de provas audiovisuais e testemunhais, com a oitiva do Engenheiro da Equipe do Recorrente, Sr. Talles Santos de Oliveira, e o depoimento pessoal do Recorrente. Na sequência, a D. Procuradora se manifestou no sentido de provas audiovisuais. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do relatório. Em seguida, foi realizada a produção das provas, com o depoimento pessoal do Recorrente, seguido da produção das provas audiovisuais, e testemunhais, com a oitiva do Sr. Talles Oliveira, sucessivamente. Por conseguinte, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Jônatas Granieri, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Acolhida a preliminar de nulidade suscitada, e no mérito, Dado Provimento ao Recurso, para o fim de afastar a penalidade aplicada ao Recorrente, ou, subsidiariamente, que seja aplicada uma penalidade mais branda. Em seguida, passou-se à sustentação oral da D. Procuradora, Dra. Darlene Bello, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de se remeter ao Parecer juntado aos autos, para que seja Negado Provimento ao Recurso. Na sequência, foi dada a palavra ao Relator, para leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso, para no mérito, Rejeitar a preliminar arguida, e no mérito, Negar-lhe Provimento, para o fim de manter a decisão dos Comissários Desportivos, na sua integralidade. Após os debates, por **UNANIMIDADE**, foi Conhecido o Recurso, e no mérito, **NEGADO PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator. O Patrono do Recorrente requereu a disponibilização do acórdão e manifestou a intenção de recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, o Auditor Relator, Dr. Guilherme Gouvêa e os Auditores, Dr. Ricardo Coriolano e Dr. Kenio Barbosa.